ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº....997./89...

"Declara feriados religiosos municipais os dias de Sexta-Feira de Paixão, Corpus Cristi e 08 ' de dezembro, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Várzea Grande:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São feriados religiosos municipais os declarados nesta Lei e que não serão superior a 04 ' (quatro) conforme determinam as disposições do Artigo II da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1.949, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1.968 e que são Sexta-Feira da Paixão, Corpus Cristi e 08 de dezembro.

Artigo 2º-Somente serão admitidos nos feriados municipais, atividades privadas e administrativa absolutamente indispensáveis, cuja fiscalização caberá ao Poder Executivo Municipal a observância aos nacionais, declarados pelas Leis nº 662, de 6 de abril de 1.949 e 1.266, de 8 de dezembro de 1.950 respectivamente.

Artigo 3º - Os chamados "ponto facultativos", que o município decretar não suspenderão as horas normais ' do ensino municipal, nem prejudicará as atividades privadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães, em.....
..12 de abril de 1989.....

Carlos Augusto de Arruda Gomes
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 14/04